



Ofício nº 030/2016 – GP/SINDSEMP/MA

São Luís/MA, 23 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Falta de isonomia na concessão do auxílio-alimentação

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA, entidade sindical representativa dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua presidente, que subscreve este, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que o **Auxílio-Alimentação** será concedido a todos os servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, em efetivo exercício, a **título de indenização, para custeio de despesas com alimentação**, bem como será concedido a todos os membros do Ministério Público, em efetivo exercício, a **título de indenização, para custeio de despesas com alimentação**, nos exatos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004, e art. 132-A, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Procuradora-Geral de Justiça, regulamentando a concessão da referida verba indenizatória, por meio dos **Atos Regulamentares nº 013/2012-GPGJ e nº 014/2012-GPGJ**, de 20 de setembro de 2012, estabeleceu o valor do auxílio-alimentação, em **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais), destinado aos membros e aos servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado integrantes do quadro de apoio técnico-administrativo, bem como aos policiais militares e servidores colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, que estejam em efetivo exercício, respectivamente;

CONSIDERANDO a edição do **Ato Regulamentar nº 005/2013 - GPGJ**, de 1º de fevereiro de 2013, que alterando o Ato Regulamentar nº 013/2012 - GPGJ, inovou, fixando o valor do auxílio-alimentação, destinado aos membros do Ministério

Público, em **10% (dez por cento) do respectivo subsídio**, assegurado, dessa forma, reajuste automático, sempre que houver alteração na estrutura remuneratória dos membros, em detrimento dos servidores, que permanecem recebendo o mesmo valor (R\$ 710,00), após o decurso de quase 4 (quatro) anos da edição do **Ato Regulamentar nº 014/2012 - GPGJ**, sem qualquer reajuste e/ou reposição inflacionária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão despendeu com o pagamento do auxílio-alimentação, nos últimos 7 (sete) meses, a quantia de **R\$ 13.364.087,64¹** (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a uma **média mensal de R\$ 1.909.155,35** (um milhão, novecentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como, tendo como **referência o mês de julho do corrente ano, o gasto correspondeu a R\$ 1.903.358,92²** (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), destinados conforme exposição na tabela abaixo;

Beneficiário	Valor	Percentual	Quantidade de Beneficiários	Média
Membro	R\$ 933.073,00	49,02%	337	R\$ 2.768,76
Servidor	R\$ 970.285,92	50,98%	1.380	R\$ 703,11
Total	R\$ 1.903.358,92	100,00%	1.717	R\$ 1.108,54

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, se coaduna com o **princípio de impessoalidade**, de forma que não deve existir tamanha discrepância entre servidores e membros no tocante aos valores despendidos a título de auxílio-alimentação; Neste sentido, preciosa lição de Di Pietro³: *“a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento”*,

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, ou princípio da igualdade, onde todos os cidadãos devem receber um tratamento justo, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, II;

¹ Portal da Transparência, disponível em http://www.mpma.mp.br/index.php/nt-detalhamento-das-despesas?view=view_up_arquivos&id_tipo=72. Acesso em: 20 ago. 2016, às 15h05min.

² Portal da Transparência, disponível em http://folha.mpma.mp.br/imprimir.php?essid_pg=58UYS1B8E58W94XT. Acesso em: 20 ago. 2016, às 15h13min

³ CAMPOS, Danielle Maciel. Do princípio da impessoalidade; conceituações doutrinárias e a importância de sua aplicabilidade. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39703&seo=1>>. Acesso em: 21 ago. 2016

CONSIDERANDO que essa diferenciação entre os valores pagos, a título de auxílio-alimentação, não só fere o princípio da isonomia na relação de valores pagos a membros e servidores, mas também em relação aos valores pagos entre os próprios membros, haja vista, a respectiva estrutura remuneratória ser escalonada por entrância;

CONSIDERANDO que a diferença de valores pagos a título de auxílio alimentação para servidores e membros, ofende a a dignidade da pessoa humana, pois tal ato estratifica seres humanos em classes, uma inferior e outra superior, violando assim um dos fundamentos da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO que o Ministério Público da União através da Portaria nº 13 de 26 de fevereiro de 2016, fixou auxílio alimentação de igual valor a membros e servidores, evidenciando a tendência na administração pública quanto a valorização e o respeito aos princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que a inflação de alimentos, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, auferido pelo IBGE, alcançou patamares na ordem de 8,48%⁴, 8,03%⁵ e 12,03%⁶, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, portanto bem acima da inflação geral, (**5,91% em 2013, 6,41% em 2014 e 10,67% em 2015**), apurada pelo referido índice, acumulando perda do poder aquisitivo do referido auxílio, que já alcança o patamar de 28,54%, sem levar em consideração os 3 (três) meses do ano de 2012, já que o valor do benefício foi fixado em setembro daquele ano, e os 7 (sete) meses do ano em curso, e

CONSIDERANDO que os servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, em Assembleia Geral da categoria, deliberaram pela busca da isonomia em relação aos valores pagos, a título de auxílio-alimentação, aos membros e aos servidores, **vem, por meio deste,**

REQUERER:

a) A revogação do Ato Regulamentar nº 005/2013 - GPGJ, o qual fixa o valor do auxílio-alimentação destinado aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, no percentual de 10% do respectivo subsídio, e

⁴ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2013_dez.pdf. Acesso em: 21 ago. 2016.

⁵ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2014_dez.pdf. Acesso em: 21 ago. 2016.

⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2015_dez.pdf. Acesso em: 21 ago. 2016.

b) A fixação do valor do auxílio-alimentação em R\$ 1.108,54 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinado aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, eliminando a atual discrepância existente, garantindo assim, o cumprimento dos preceitos constitucionais já citados.

Na oportunidade, esclarece que as referidas medidas não acarretarão aumento das despesas correntes da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista que a sistemática adotada poderá ser a seguinte:

1. Tendo por referência o mês de julho do ano em curso, o Ministério Público do Estado do Maranhão pagou, **a título de auxílio-alimentação, aos membros e aos servidores, o valor de R\$ 1.903.358,92 (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos);**

2. O valor pago aos 337 (trezentos e trinta e sete) membros da instituição correspondeu à quantia de **R\$ 933.073,00 (novecentos e trinta e três mil e setenta e três reais)**, 49,02% do montante, perfazendo um valor médio de R\$ 2.768,76 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

3. O valor despendido com os 1.380 (um mil, trezentos e oitenta) servidores da instituição correspondeu à quantia de **R\$ 970.285,92 (novecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, 50,98% do valor total despendido com a referida verba indenizatória, perfazendo um valor médio de R\$ 703,11 (setecentos e três reais e onze centavos);

4. Por fim, dada a tamanha discrepância e desigualdade demonstrada na concessão do auxílio-alimentação, a aplicação isonômica é razoável com o atendimento ao requerido no **item “1”** do presente expediente, efetua-se a divisão do montante gasto com o auxílio-alimentação (**R\$ 1.903.358,92**), de forma igualitária entre todos os membros e servidores da Instituição (**1.717**), obtendo o **valor médio de R\$ 1.108,54 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme requerido no **item “2”**, de acordo com o exposto na tabela a seguir, segundo dados extraídos do Portal da Transparência⁷ do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Beneficiário	Valor	Percentual	Quantidade de Beneficiários	Média
Membro	R\$ 933.073,00	49,02%	337	R\$ 2.768,76
Servidor	R\$ 970.285,92	50,98%	1.380	R\$ 703,11

⁷ MPMA - Ministério Público do Estado do Maranhão, disponível em <http://www.mpma.mp.br/index.php/principal-transparencia/menu-portal-transparencia-apresentacao>. Acesso em 21 ago. 2016.



Total	R\$ 1.903.358,92	100,00%	1.717	R\$ 1.108,54
--------------	-------------------------	----------------	--------------	---------------------

Nestes termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

VÂNIA MÁRCIA DE SOUSA LEAL NUNES

Presidente do SINDSEMP/MA